01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 28 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 1420 /2014

EM 11 / 03 / 14

EXPEDIENTE			ATA
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas municipais da cidade do Rio Grande."

Artigo 1º – Fica criada a obrigatoriedade de noções básicas da Lei Maria da Penha no currículo das escolas do município do Rio Grande.

Parágrafo Único – A introdução do tema no currículo escolar tem como objetivo:

I. Levar o conhecimento ao aluno sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006);

II. Incentivar os jovens a se preocuparem com o combate da violência contra a mulher;

III. Conscientizar sobre a necessidade da realização de denuncias seja pela vitima, por amigos ou familiares, dos casos de violência doméstica;

IV. Despertar nas crianças e nos adolescentes a importância das questões ligadas aos direitos humanos, especialmente os que envolvam a violência contra a mulher;

V. Formação plena dos estudantes com os direitos sociais;

VI. Conscientização e formação cidadã, para que as crianças evitem práticas de violência contra a mulher no futuro.

Art. 2º – As ações serão executadas pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, e poderá contar com a parceria do Poder Judiciário, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e outras julgadas necessárias pelo município, para o desenvolvimento das ações.

Art. 3º – A Secretaria de Educação do Município deverá capacitar os docentes sobre estratégias e metodologia para utilização do material, através de uma linguagem leve e criativa sobre as punições e os tipos de violência.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 28 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 1420 /2014

EM 11 / 03 / 14

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

Art. 4º – O tema será trabalhado, ao longo de todo ano letivo, em todos os anos do ensino fundamental, por todos os professores, funcionários da escola, buscando também a participação dos pais, procurando incluir o assunto em diversas situações.

Art. 5º – A escola deverá desenvolver atividades que despertem ações dos estudantes, inerentes ao combate da violência contra a mulher, a exemplo de concursos literários, palestras, seminários ou similares.

Art. 6° – Esta lei entra em vigor no ano letivo de 2015.

Rio Grande, 11 de março de 2014.

Rovam Castro
Vereador do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1420/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Renatinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 03 de 2014

Presidente da Comissão

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 03 de 2014

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 285/2014

O R I G E M:. CCJ, por determinação do Ver. Relator.

P R O C. Nº. 1420/2014 – PLV nº28/2014

Projeto de Lei de Vereador nº 28/2014: "Dispõe sobre noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas municipais da cidade do Rio Grande".

Passamos a examinar:

O presente Projeto cria em seus Artigos 2° e 3° atribuições a órgãos da Administração Municipal, Secretaria Municipal da Educação, ferindo o Artigo 60, II, "d" da Constituições Estadual.

Alem de outras ilegalidades constantes no Projeto, portanto **INCONSTITUCIONAL**.

É o Parecer.

Dr. Julio Rodrigues
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER PROCESSO 1420/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

* (X) INCONSTITUCIONAL cfe parecer jurídico

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de maio de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

*Poderá o autor efetuar a indicação e anexar o projeto com emenda 03/06/14